



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº150, DE 25 DE JUNHO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº016/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, sediada nesta cidade na Rua Desembargador Dário Lins, nº 58, 2º andar, Centro, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.137, de 16/08/2005, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.735.788/0001-72, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com **área de 500 m<sup>2</sup>**, sem edificação, com declive para o fundo, situado nesta cidade, no Bairro "Monte Líbano 1 (Um)", na Rua Geraldo Bertolucci, sem número, com a seguinte inscrição municipal: **quadra 71, lote 80 e zona 10**, confrontando pela frente, numa extensão de 20 (vinte) metros lineares, com a rua "Geraldo Bertolucci"; pela lateral esquerda, numa extensão de 25 (vinte e cinco) metros, com Loja Maçônica 20 de Julho; pela lateral direita, numa extensão, também de 25 (vinte e cinco) metros lineares, com área remanescente; e pelos fundos, o imóvel confronta com Jéferson Jucelino Máximo, referente ao L. 124, Q.75 Z.10; José Antônio Gaio, referente ao L.114 Q.75 Z10 e Janaina do Couto Moreno, referente ao L.104 Q.75 Z.10 e ou respectivos sucessores, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente lei.

**Parágrafo Único:** o imóvel objeto da presente lei foi integrado ao domínio do Município, por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e matrícula no Serviço Registral de Imóveis, nº 34.021.

**Art. 2º.** A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção, pela donatária, de sua sede.

**Art. 3º.** A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º.** As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de junho de 2008.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

